



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-034 FME

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, CONFORME ORIENTAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº02, DE ABRIL DE 2020 DO FNDE.

PARECER CONTROLE INTERNO

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2021 – 034FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e as empresas **D FERREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº06.342.245/0001-83, **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.335.200/0001-20 e **SUPERMERCADO SERVILAR DE TUCUMÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº03.596.435/0001-39.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 130/2021- SEMEC, com data de 13 de abril de 2021, devidamente assinado pelo Sr. Joel José Correa Primo.
- b) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada, conforme fls. 22.
- c) Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação – FME, conforme fls. 23.
- d) Documentos de Habilitação da empresa **D FERREIRA & CIA LTDA**, conforme documentos acostados presente processo: Documentos pessoais dos sócios, Contrato social, segunda alteração da sociedade, CNPJ, Certidões (fls.38 – 44), Balanço Patrimonial- exercício de 2019, Atestado de Capacidade Técnica e alvará de licença.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- e) Documentos de Habilitação da empresa **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, conforme documentos acostados presente processo: Documentos pessoais dos sócios, Contrato social, primeira alteração de contrato social, CNPJ, Sintegra, Certidões (fls.88 – 94) e Balanço Patrimonial- exercício de 2020 e Atestado de Capacidade Técnica.
- f) Documentos de Habilitação da empresa **SUPERMERCADO SERVILAR DE TUCUMÃ LTDA**, conforme documentos acostados presente processo: Documentos pessoais dos sócios, Contrato social, primeira alteração de contrato social, CNPJ, FIC, Certidões (fls.123 – 129) e Balanço Patrimonial- exercício de 2019 e Atestado de Capacidade Técnica.
- g) Mapa de cotação de preços- Preços médio e Resumo de cotação de preços- menor valor
- h) Termo de Ratificação folha 150.

Foi apresentado **justificativa**, conforme se lê:

“O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do Fundo Municipal de Educação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Importante esclarecer que o objeto que se pretende contratar foi licitado no Pregão Eletrônico 9/2021-007FME que fracassou. Tendo sido o certame, republicado sob o número 9/2021-018FME com data marcada para o dia 04/05/2021. Contudo, em razão de tratar-se de kits de merenda escolar que não distribuídos ainda, o gestor informou a urgência do caso e da impossibilidade de se aguardar até o certame regular, o que foi corroborado pelo próprio Conselho Municipal de Educação.

Sendo assim, para que não haja mais prejuízos para os alunos da rede pública; considerando que esta medida é apenas para atendimento parcial e emergencial de demanda real; que houve um processo licitatório que fracassou e já há outro marcada; que o Conselho Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



de Educação requereu tal medida junto ao Poder Público, entendemos justificada a dispensa ora tabulada.”

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor com **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** com valor total de **R\$ 28.462,50** (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), **SUPERMERCADO SERVILAR DE TUCUMÃ LTDA**, com valor total **de R\$ 84.787,50** (Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), **D FERREIRA & CIA LTDA** com valor total de **R\$ 102.937,50** (Cento e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico**, “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento. É o parecer”. (fls. 146 -148)

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 – 034FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 23 de abril 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7/2021 – 034 FME, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, CONFORME ORIENTAÇÕES DA RESOLUÇÃO N.º 02, DE ABRIL DE 2020 DO FNDE, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de abril de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021